



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### TERMO DE ANULAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, inscrita no CNPJ/MF nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.309.309-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.205.509-49:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual compete à autoridade superior proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, devendo indicar expressamente os atos atingidos pelo vício e tornar sem efeito os atos subsequentes que deles dependam;

**CONSIDERANDO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 089/2026**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS**, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

**CONSIDERANDO** que o Grupo 1 é composto pelos Itens 1 e 2, sendo o Item 2 destinado a representar estimativa de gastos futuros e eventuais com peças, no valor estimado de R\$60.000,00 (*sessenta mil reais*);

**CONSIDERANDO** que, conforme análise constante dos autos, o Termo de Referência e o modelo de proposta de preços do Anexo III do Edital estruturaram o Item 2 de modo a permitir que o percentual de desconto ofertado pelos licitantes repercutisse sobre o valor nominal estimado do referido item durante a fase competitiva;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

**CONSIDERANDO** que, em razão da natureza do Item 2, o valor de R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*) constitui estimativa de gastos futuros e eventuais com peças, não correspondendo a quantidade efetivamente adquirida pela Administração, de modo que o desconto deveria incidir sobre os preços das peças individualmente demandadas durante a execução, e não mediante redução nominal do valor global estimado do item na fase de disputa;

**CONSIDERANDO** que, após a fase de lances, a própria Administração identificou a necessidade de tratar o Item 2 de forma distinta, determinando que seu valor permanecesse em R\$60.000,00 (*sessenta mil reais*), com aplicação do percentual de desconto por ocasião da aquisição efetiva das peças;

**CONSIDERANDO** que o tratamento conferido ao Item 2 produziu repercussão direta sobre a classificação final do Grupo 1, uma vez que as duas licitantes melhor classificadas apresentaram percentual de desconto de 27% (*vinte e sete por cento*) no Item 1, tendo a diferença entre os valores globais decorrido do percentual atribuído ao Item 2;

**CONSIDERANDO** que a posterior alteração da composição interna dos descontos, mediante restabelecimento do valor nominal do Item 2 e eventual transferência do desconto para o Item 1, não se mostra juridicamente segura, porquanto modificaria a composição econômica das propostas efetivamente apresentadas pelos licitantes durante a fase competitiva;

**CONSIDERANDO** que não se mostra possível sanar o vício identificado mediante simples correção material das propostas, uma vez que a composição dos descontos entre os itens teve influência direta sobre o resultado da disputa;

**CONSIDERANDO** que o vício identificado está situado na própria estruturação originária do procedimento licitatório, especialmente no tratamento conferido ao Item 2 como componente sujeito a desconto competitivo, comprometendo a objetividade e a isonomia do julgamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

**CONSIDERANDO** o recurso administrativo apresentado pela empresa **MAJ LAB – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **PAULO SERGIO DE CARVALHO**, documentos estes devidamente considerados no exame do procedimento;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o **PARECER JURÍDICO** constante dos autos, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, que concluiu pela existência de vício de legalidade na estruturação do critério de julgamento do Grupo 1 e recomendou a anulação do certame, com posterior republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido;

### RESOLVE:

#### Art. 1º

**ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 089/2026, especificamente em razão do vício de legalidade insanável identificado na estruturação do critério de julgamento do Grupo 1 – Itens 1 e 2, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Art. 2º

O vício que fundamenta a presente anulação consiste no tratamento conferido ao Item 2 – item genérico de peças, estimado em R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*), que foi estruturado no instrumento convocatório como componente sujeito a desconto nominal durante a fase competitiva, embora, em razão de sua natureza de estimativa de gastos futuros e eventuais, o desconto devesse incidir sobre o preço de cada peça efetivamente adquirida pela Administração durante a execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### **Art. 3º**

Em razão do vício reconhecido no artigo anterior, ficam sem efeito os atos subsequentes do procedimento licitatório que dele dependam, inclusive os atos de classificação, julgamento e habilitação relacionados ao Grupo 1, sem prejuízo dos registros necessários nos sistemas oficiais e nos autos do processo.

### **Art. 4º**

A presente anulação não decorre de qualquer imputação de má-fé, fraude ou irregularidade individual aos licitantes participantes, mas da constatação de vício na própria estruturação do procedimento licitatório, cuja correção posterior, após encerrada a fase competitiva, não se mostra juridicamente segura sem alteração da composição econômica das propostas efetivamente apresentadas.

### **Art. 5º**

Determina-se ao setor competente que, caso persista o interesse da Administração na contratação, promova a adoção das providências necessárias à elaboração de novo procedimento licitatório, com revisão do Termo de Referência, do modelo de proposta e dos demais documentos pertinentes.

### **Art. 6º**

No novo procedimento, deverá constar expressamente que o Item 2 permanecerá fixado em seu valor estimado de R\$60.000,00 (*sessenta mil reais*), sem redução nominal durante a fase de disputa, sendo o percentual de desconto aplicado exclusivamente sobre os preços das peças individualmente adquiridas pela Administração, na forma estabelecida no novo instrumento convocatório.

### **Art. 7º**

Determina-se a publicação do presente Termo de Anulação nos meios oficiais pertinentes e a juntada aos autos do Processo Administrativo nº 177/2026, para fins de registro, transparência e controle.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### **Art. 8º**

Dê-se ciência aos interessados e aos setores administrativos responsáveis pela condução do procedimento, adotando-se as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Nova Esperança, 23 de setembro de 2026.

### **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**JOÃO EDUARDO PASQUINI**

(Prefeito Municipal)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75C4-A60F-063F-A840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 23/09/2026 10:42:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/75C4-A60F-063F-A840>